

RESOLUÇÃO CPG/PECIM/005/2019

Dispõe sobre o credenciamento e o
descredenciamento de Professores do
Programa Multiunidades de
Ensino de Ciências e Matemática
da Unicamp

Seção I – Dos Professores da Pós-Graduação

Artigo 1º Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação do Programa Multiunidades de Ensino de Ciências e Matemática (PECIM) profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Artigo 2º - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:

I – Professor Permanente: é um professor que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG PECIM no Regulamento do PECIM;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PECIM, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PECIM.

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do PECIM que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Artigo 3º - O credenciamento e o descredenciamento de professores observarão as condições explicitadas nos artigos 51 a 54 na **Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento** constantes na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.

Seção II - Do Credenciamento e do Descredenciamento

Artigo 4º O credenciamento de Professores para o PECIM ocorrerá todos os anos.

§ 1º Os Professores serão credenciados no PECIM cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 2º.

§ 2º Existirá uma análise qualitativa prévia da CPG/PECIM do currículo do candidato e da pertinência de seu ingresso para o Programa.

§ 3º O professor que desejar se descredenciar deverá comunicar à CPG/PECIM a informação.

§ 4º. A renovação do credenciamento ou descredenciamento ocorrerão de acordo com o calendário da DAC.

Artigo 5º Para fins de credenciamento e descredenciamento fica estabelecido um indicador de produção acadêmica denominado **Unidade Bibliográfica**;

§ 1º Uma **Unidade Bibliográfica (UPB)** é formada por uma produção bibliográfica, podendo ser artigos, livros ou capítulos de livros.

§ 2º As produções bibliográficas deverão ser artigos em periódicos nos estratos superiores do Qualis CAPES e, capítulos de livros e livros nos estratos superiores do Qualis Livros.

Seção III – Do Credenciamento para o Curso de Mestrado

Artigo 6º O candidato a Professor Permanente do Curso de Mestrado do PECIM deve comprovar 2 UBs no último quadriênio, preferencialmente na área de Ensino.

§ 1º O Professor Permanente poderá orientar concomitantemente até quatro alunos no Curso de Mestrado.

§ 2º Apresentando uma orientação de Mestrado ou de Doutorado concluída na área de Ensino de Ciências e Matemática, o Professor Permanente poderá orientar concomitantemente até cinco alunos do Curso de Mestrado.

Artigo 7º O candidato a Professor Colaborador do Curso de Mestrado do PECIM deve comprovar 4 UBs no último quadriênio, na área de Ensino.

§ 1º O Professor Colaborador poderá orientar concomitantemente até dois alunos no Curso de Mestrado.

Seção IV – Do Credenciamento para o Curso de Doutorado

Artigo 8º O candidato a Professor Permanente para o Curso de Doutorado deve comprovar 4 UBs no último quadriênio e ter concluído pelo menos duas orientações (Mestrado ou Doutorado) na área de Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º O Professor Permanente poderá orientar até um total de alunos sugerido no Documento de Área de Ensino da Capes, nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, concomitantemente.

Artigo 9º O candidato a Professor Colaborador para o Curso de Doutorado deve comprovar 6 UBs no último quadriênio e ter concluído pelo menos duas orientações (Mestrado ou Doutorado) na área de Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º O Professor Colaborador credenciado para o Curso de Doutorado poderá orientar concomitantemente até um total de 4 alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Seção V – Do Descredenciamento para o Curso de Mestrado

Artigo 10º Os Professores do Curso de Mestrado serão avaliados bienalmente.

§ 1º Os Professores do Curso de Mestrado que passem um biênio sem orientar nenhum aluno de Mestrado ou de Doutorado ou, sem ministrar disciplinas EC 3XX ou EC 7XX, serão descredenciados do PECIM.

§ 2º Os Professores do Curso de Mestrado que passem um biênio sem apresentar uma produção mínima de 2 UB no biênio serão descredenciados do PECIM.

§ 3º Os Professores descredenciados do Curso de Mestrado do Programa não podem iniciar novas orientações de Mestrado ou de Doutorado, devendo concluir as orientações em andamento.

Seção VI – Do Descredenciamento para o Curso de Doutorado

Artigo 12º Os Professores do Curso de Doutorado serão avaliados bienalmente.

§ 1º Os Professores do Curso de Doutorado que passem um biênio sem orientar nenhum aluno de Mestrado ou de Doutorado ou, sem ministrar disciplinas EC 3XX ou EC 7XX, serão descredenciados do Curso de Doutorado do Programa.

Artigo 13º Os Professores do Curso de Doutorado que apresentarem produção bibliográfica inferior a 2 UBs no biênio serão descredenciados do Curso de Doutorado do PECIM.

§ 1º Os Professores descredenciados do Curso de Doutorado do Programa não podem iniciar novas orientações de Mestrado ou Doutorado, devendo concluir as orientações em andamento.

§ 2º Os Professores descredenciados do Curso de Doutorado do Programa podem continuar a orientar novos alunos no Curso de Mestrado, caso atendam os requisitos necessários.

Seção VII – Do Reingresso e Outros

Artigo 14º Os Professores descredenciados podem solicitar reingresso no Programa, seguindo os itens das Seções III e IV;

Artigo 15º Casos omissos ou situações específicas serão avaliados pela CPG do PECIM.

Artigo 16º Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Física Gleb Wataghin, revogadas todas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de outubro de 2019